

PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 78/GAB/ADM

Lapa, 25 de junho de 2014

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 047/2014, que institui o Abono por Atuação em Situação de Emergência e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Assinado digitalmente
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Leonardo)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001089 / 2014 25/06/2014

Leila Aubrift Klenk

Ofício

MARILDA

15:55:11

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk

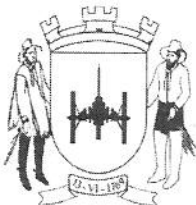
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Súmula: Cria o Abono por Atuação em Estado de Emergência e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criado o Abono por Atuação em Situação de Emergência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – Farão jus ao referido abono os servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, que forem designados, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, para atuarem na reconstrução de vias públicas, pontes e bueiros danificados ou destruídos em decorrência de intempéries climáticas ensejadoras da declaração de situação de Emergência.

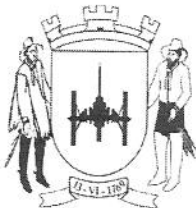
Parágrafo Único: O pagamento do abono criado pela presente lei será realizado mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os vencimentos mensais ordinários.

Art. 3º – O pagamento do abono criado pela presente lei só poderá ocorrer quando o Município da Lapa for objeto de ato normativo federal, estadual e municipal, declarando Situação de Emergência em seu território.

Art. 4º – O pagamento do Abono por Atuação em Situação de Emergência poderá ser interrompido, a qualquer momento, por ato da chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º – Cessada a Situação de Emergência, o pagamento do abono de que trata esta lei será interrompido no primeiro dia do mês imediatamente subsequente.

mo

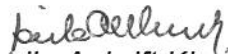


Art. 6º – O abono instituído pela presente lei tem caráter transitório e temporário, não incorpora aos vencimentos e sobre ele não incide contribuição previdenciária.

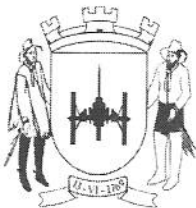
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de junho de 2014.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 25 JUNHO DE 2014

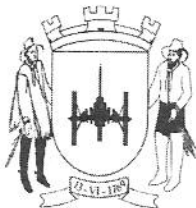
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar o Abono por Atuação em Situação de Emergência.

Diante das fortes chuvas que atingiram o Município da Lapa entre os dias 06 e 08 de junho do corrente ano, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, editou a Portaria nº 157, de 11/06/2014, reconhecendo a situação de emergência do Município da Lapa. Igualmente, o Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 11303, de 09/06/2014, declarou situação de emergência na área territorial da Lapa. O Executivo Municipal, por sua vez, editou o Decreto nº 20712, de 10/06/2014, declarando idêntica situação.

As consequências dos temporais para o Município da Lapa foram de grande monta. As pontes e bueiros danificados ultrapassam o número de quarenta, demandando forte, rápida e eficaz intervenção da equipe de manutenção de vias, bueiros e pontes, a fim de evitar maiores prejuízos à população e à economia local, da mesma forma deve ocorrer a reposição de saibro em 450 km de vias rurais e urbanas essenciais para o escoamento da produção agropecuária e circulação do transporte escolar.

A proposta de criação de um abono para os servidores que forem designados para atuar na reedificação de vias de acesso danificadas em decorrência dos fortes temporais, portanto, é adequada para garantir a devida retribuição pecuniária aos servidores pelo grande esforço que, em estado excepcionalíssimo de emergência, precisam envidar na árdua tarefa de recompor as vias de acesso ao estado em que se encontravam antes dos temporais. Ademais, a aprovação do presente Projeto de Lei garantirá maior motivação dos servidores

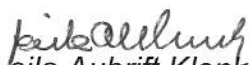


envolvidos, refletindo, certamente, na qualidade dos serviços realizados e na agilidade para consecução dos objetivos propostos.

Cumpre destacar, também, que o abono cuja criação ora se propõe possui caráter temporário e transitório, sendo devido, como consignado na redação do Projeto de Lei, exclusivamente quando o Município da Lapa estiver referenciado como em situação de emergências pelos governos federal, estadual e municipal. Trata-se, portanto e em resumo, de medida transitória e excepcional para o atendimento de situação igualmente temporária e extraordinária.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de junho de 2014.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11303

Decreta Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos V e VI do artigo 87 da Constituição Estadual, inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa 01, de 24 de agosto de 2012, e considerando:

que as fortes chuvas ocorridas com maior intensidade entre os dias 06 e 08 de junho de 2014 atingiram todo o Estado, com maior intensidade nas regiões central, leste, sul, sudoeste e oeste;

que em decorrência do desastre foram ocasionados danos humanos, materiais, ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente a população que reside nestas áreas;

que o parecer da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas dos municípios de Araruna, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Vista da Aparecida, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Magro, Capitão Leônidas Marques, Céu Azul, Coronel Domingos Soares, Curitiba, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Oeste, Fernandes Pinheiro, Figueira, Foz do Iguaçu, Inácio Martins, Iretama, Ivatuba, Jaboti, Janiópolis, Lapa, Lidianópolis, Missal, Moreira Sales, Nova Prata do Iguaçu, Ortigueira, Palmeira, Palmital, Paraíso do Norte, Paulo Frontin,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11303

Pinhais, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quitandinha, Ramilândia, Rondon, Salto do Lontra, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Oeste, Santana do Itararé, Santa Tereza do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São Miguel do Iguaçu, São José dos Pinhais, Teixeira Soares, Tomazina, Turvo, Umuarama, Vera Cruz do Oeste e Virmond, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11303

101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, em 9 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar



V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 11.301, de 09 de junho de 2014, do Estado do Paraná,

Considerando o Decreto nº 11.303, de 09 de junho de 2014, do Estado do Paraná,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000813/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

1	Município
2	Altamira do Paraná
3	Anahy
4	Arapituba
5	Araruna
6	Ariranha do Ivaí
7	Barbosa Ferraz
8	Bituruna
9	Boa Esperança do Iguaçu
10	Boa Vista da Aparecida
11	Cafelandia
12	Campina da Lagoa
13	Campina do Simão
14	Campo Bonito
15	Campo Largo
16	Campo Matão
17	Campo Mourão
18	Candói
19	Cantagalo
20	Capitão Leonidas Marques
21	Capitão
22	Cascavel
23	Catanduvas
24	Céu Azul
25	Chopininho
26	Cianorte
27	Corbélia
28	Coronel Domingos Soares
29	Coronel Prudente
30	Criciúma
31	Cruzeiro do Iguaçu
32	Curitiba
33	Diamante do Sul
34	Diamante do Oeste
35	Dois Irmãos
36	Doutor Camargo
37	Espigão Alto do Iguaçu
38	Fernandes Pinheiro
39	Figueira
40	Floresta
41	Foz do Iguaçu
42	Foz do Jordão
43	General Carneiro
44	Godoys Moreira
45	Goiopó
46	Gonçalves
47	Guaporema
48	Guaranicã
49	Guarapuava
50	Itaipuaçu
51	Imbituba
52	Inácio Martins
53	Iraí
54	Iretama
55	Ivaipora
56	Itaúba

57	Jaboti
58	Janópolis
59	Jardim Alegre
60	Jatobá
61	Laranjeiras do Sul
62	Lidianeópolis
63	Lindóieste
64	Mallet
65	Mangueirinha
66	Manoel Ribas
67	Marechal Cândido Rondon
68	Marquinhos
69	Medianeira
70	Mirador
71	Missal
72	Moreira Sales
73	Nova Canaã
74	Nova Laranjeiras
75	Nova Prata do Iguaçu
76	Orizânia
77	Palmeira
78	Palmital
79	Paraisópolis do Norte
80	Paulo Frontin
81	Pinhais
82	Pinhobal
83	Pinhão
84	Piraí do Sul
85	Pitanga
86	Porto Amazonas
87	Porto Barreiro
88	Porto Vitória
89	Prudentópolis
90	Quarta Centenário
91	Quedas do Iguaçu
92	Querência do Norte
93	Quinta do Sol
94	Quitandinha
95	Ramlandia
96	Realeza
97	Rebouças
98	Reserva do Iguaçu
99	Rio Azul
100	Rio Bonito do Iguaçu
101	Rio Branco do Ivaí
102	Rio Negro
103	Roncador
104	Rondon
105	Rosário do Ivaí
106	Salto do Lontra
107	Santa Cruz de Monte Castelo
108	Santa Izabel do Oeste
109	Santa Lucia
110	Santa Teresa do Oeste
111	Santana do Itararé
112	São João
113	São João do Ivaí
114	São João do Triunfo
115	São Jorge do Oeste
116	São Jorge do Patrocínio
117	São José das Palmeiras
118	São José dos Pinhais
119	São Mateus do Sul
120	São Miguel do Iguaçu
121	Saudade do Iguaçu
122	Safira
123	Selva Negra
124	Sertãozinho
125	Tesouro
126	Treze Barras do Paraná
127	Turvo
128	União da Vitória
129	Vera Cruz do Oeste
130	Vitória

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 966, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47025, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por ALVARO ALVES, portador do CPF nº 004.490.688-97, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 967, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.47277, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por DENISE DE LIMA MARQUES LOURENÇO, portadora do CPF nº 029.348.667-00, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 968, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46961, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS MACHADO, portador do CPF nº 757.353.508-20, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 969, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47305, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO PORTO FERREIRA BATISTA, portador do CPF nº 461.659.084-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 970, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70064, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por CESAR MORGADO DA ROCHA, portador do CPF nº 323.533.168-91, para complementar a Portaria Ministerial nº 2926, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2012, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.05.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 971, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11409, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SÉRGIO DE PAULO ALVES, portador do CPF nº 063.122.898-50.

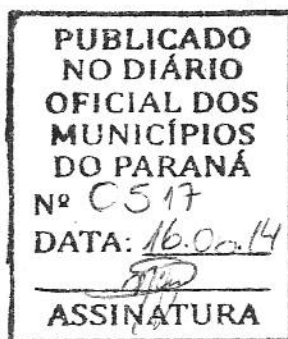
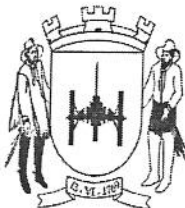
JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 972, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55333, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3753 de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO DE SOUZA PINTO, filho de MARIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 14.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.362,63 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



DECRETO Nº 20712, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214 – Ocorrência nº 213/2014 - SISDC

LEILA AUBRIFT KLENK, Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A ocorrência de chuvas torrenciais intensas com início por volta das 20 hrs do dia 07/06/14 e término por volta das 00:45 hrs do dia 08/06/14, na quantidade de aproximadamente 300mm;

II – Os alagamentos na área urbana de: Cohapar 1, São Lucas, Estação Nova, Centro, Jardim Montreal e também na área rural de: Piripau, Viadeiro, Passa Dois, Faxinal dos Pretos, Lagoa Gorda, Água Amarela, Colônia Municipal, Rio da Areia, Rio da Várzea, São Bento, Canoeiro, Palmital, Butiá e Feixo.

II - Os danos humanos, materiais e ambientais constantes no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, anexo;

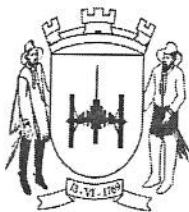
V – O parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 13214 – Ocorrência nº 213/2014 – SISDC - Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.



DECRETO N° 20712, DE 10.06.14

... 02

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

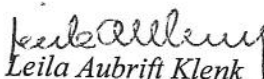
§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

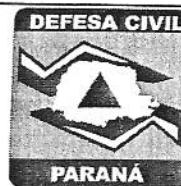
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Junho de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Informações de Desastre - FIDE



1. Identificação

Ocorrência nº: 213/2014 Município: Lapa Estado: PR

População (nº habitantes): 44.932 PIB Anual (R\$): 778.810.000,00 Orçamento Anual (R\$): 72.000.000,00 Arrecadação Anual (R\$): 73.414.943,10

Receita Corrente Líquida (RCL) Anual (R\$): 68.529.164,33 Receita Corrente Líquida (RCL) Mensal média (R\$): 5.710.763,70

2. Tipificação

COBRADE 13214 Denominação: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

3. Data da Ocorrência

Dia: 07 Mês: 06 Ano: 2014 Horário: 20:00

4. Área afetada

Tipo de Ocupação	Não existe/não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial	☐	☐	☐	☒
Comercial	☒	☐	☐	☐
Industrial	☒	☐	☐	☐
Agrícola	☐	☐	☒	☐
Pecuária	☐	☐	☒	☐
Extrativismo vegetal	☒	☐	☐	☐
Reserva florestal ou APA	☐	☒	☐	☐
Mineração	☒	☐	☐	☐
Turismo e outras	☒	☐	☐	☐

Descrição das áreas afetadas

Alagamentos na área urbana de: Cohapar 1, São Lucas, Estação Nova, Centro, Jardim Montreal.
 área Rural: Piripau, Viadeiro, Passa dois, Faxinal dos Pretos, Lagoa Gorda, Água Amarela, Colonia Municipal, Rio da Areia, Rio da Varzea, sao Bento, Canoelro, Palmital, Butia, Feixo

5. Causas e efeitos do desastre

Descrição do evento e das suas características

Chuvas Torrenciais, intensas com início por volta das 20 hrs do dia 07/06 e término por volta das 00:45 Hrs do dia 08/06. aproximadamente 300 mm.

Jo

6. Danos humanos, materiais e ambientais

6.1 Danos Humanos

Tipo	Nº de pessoas
Mortos	0
Feridos	0
Enfermos	32
Desabrigados	30
Desalojados	25
Desaparecidos	0
Outros (descritos abaixo)	318
Total de afetados	405

Descrição dos danos humanos

Danos Humanos se basearam em atingidos pelos alagamentos.

6.2 Danos Materiais

Tipo	Destruidas	Danificadas	Valor (R\$)
Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Unidades habitacionais	0	20	10.000,00
Obras de infra-estrutura pública	40	27	1.189.000,00

Descrição dos danos materiais

Danificadas as unidades habitacionais particulares nos bairros, Vila Iacerda, Vila do Rosario, São Lucas, Montreal Cohapar. Destruição de 5 Pontes, 9 Bueiros médios, 25 bueiros pequenos e uma galeria urbana na Rua Carlos Gomes. danificadas, 3 galeria na Vila Esperança, 2 galerias na Vila do Rosário e 22 bueiros nas localidades: Capão Bonito, Canoeiro, Colonia Municipal, Rio da Varzea, Viadeiro, Lagoa Gorda Prestes.

6.3 Danos Ambientais

Tipo	População / Área do município atingida
Contaminação da água	Mais de 20%
Contaminação do solo	Não afetada
Contaminação do ar	Não afetada
Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água	Não afetada
Incêndios em parques, APAs ou APPs	Não afetada

Descrição dos danos ambientais

Assoreamento da Represa de Abastecimento Municipal.

140

7. Prejuízos econômicos públicos e privados

7.1 Prejuízos econômicos públicos

Serviços essenciais prejudicados

	Valor para restabelecimento (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	65.000,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	230.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	23.000,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	930.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00
Valor total dos prejuízos públicos	1.248.000,00

Descrição dos prejuízos econômicos públicos

Prejuízos no abastecimento de água, se deram devido ao assoreamento da Represa Do Piripau e inundação da Casa de Bombas. 600km de vias vicinais com retirada do revestimento primário e formações ao longo do leito, entupimento de parte da rede de esgoto pelo carreamento de sedimentos.

7.2 Prejuízos econômicos privados

Setores da economia

	Valor (R\$)
Agricultura	125.000,00
Pecuária	195.000,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	8.000,00
Valor total dos prejuízos privados	328.000,00

Descrição dos prejuízos econômicos privados

Coleta de leite paralisada devido aos acessos destruídos. Olericultura em área de varzea comprometida, alagamentos com perda total em instalações de avicultura.

8. Instituição informante

Nome da instituição:
COMDEC - LAPA

Endereço:
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 CENTRO -LAPA/PR

E-mail:
pbclapa@hotmail.com

Telefones:
Celular Pessoal: (41) 9648-2303; Fixo Comercial: (41) 3622-6509;

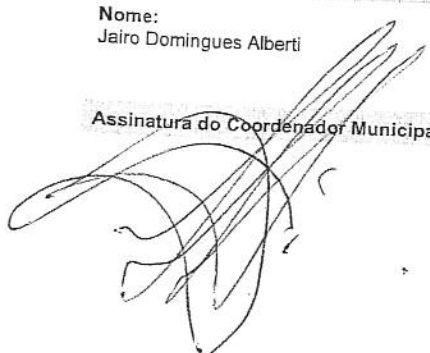
Dados do responsável pelo preenchimento do formulário

Nome:
Jairo Domingues Alberti

Cargo:
Outro

Telefones:
Celular Pessoal: (41) 9648-2303
Fixo Comercial: (41) 3622-6509
Fixo Pessoal: (41) 3622-6509

Assinatura do Coordenador Municipal



140

PROJETO DE LEI Nº 047/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria o Abono por Atuação em Estado de Emergência e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 047/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria o Abono por Atuação em Estado de Emergência e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING